

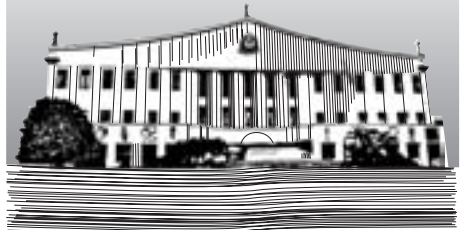


# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN  
GOVERNADOR

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500  
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 1 • São Paulo, quinta-feira, 1º de janeiro de 2004

SEÇÃO I

## LEI COMPLEMENTAR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 954, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal de inativos e pensionistas do Estado e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os servidores reformados e os pensionistas do Estado, os Militares reformados e os da reserva, bem como os servidores que recebem complementação de aposentadoria e pensão, incluídas suas autarquias e fundações, passam a contribuir, para o custeio do regime de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor dos proventos, das pensões, das aposentadorias, das vantagens pessoais e demais vantagens de qualquer natureza, excetuados o salário-esposa e o salário-família.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo aos membros da Magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O décimo-terceiro salário será considerado para fins de incidência da contribuição a que se refere esta lei complementar.

§ 3º - Para os casos de acumulação remunerada, considerar-se-á, para fins de contribuição, o somatório das remunerações percebidas, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º - A contribuição previdenciária a que se refere o "caput" incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

Artigo 2º - Considera-se incluído na alíquota de 11% (onze por cento) a que se refere o artigo 1º o percentual de 6% (seis por cento) relativo à contribuição prevista no artigo 137 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo único - Fica mantida a contribuição pela alíquota de 6% (seis por cento) prevista no artigo 137 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, até que seja iniciada a cobrança da nova contribuição instituída pelo artigo 1º desta lei complementar.

Artigo 3º - Os contribuintes obrigatórios referidos no artigo 2º da Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003, continuam sujeitos à alíquota total de 11% (onze por cento), que compreende a alíquota de 5% (cinco por cento) instituída pela mesma lei complementar e a contribuição de 6% (seis por cento) prevista no artigo 137 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Os recursos arrecadados nos termos desta lei complementar, da Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003, e da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, são classificados como receitas de contribuições sociais no orçamento do Instituto de Previdência do Estado - IPESP, quando referentes aos servidores públicos, e na Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, quando referentes aos militares, devendo ser destinados ao pagamento de aposentadorias ou pensões.

Parágrafo único - As disposições deste artigo aplicam-se inclusive aos recursos já arrecadados com fundamento na Lei Complementar nº 943, de 23 de junho de 2003.

Artigo 5º - Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no artigo 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao artigo 1º, após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de dezembro de 2003.

GERALDO ALCKMIN  
Eduardo Refinetti Guardia  
Secretário da Fazenda  
Arnaldo Madeira  
Secretário - Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de dezembro de 2003.

## VETO

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2003

A-Nº 115/2003  
Senhor Presidente  
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2003, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 25.985.

De minha iniciativa, a propositura dispõe sobre a contribuição previdenciária mensal de inativos e pensionistas do Estado e dá providências correlatas.

O projeto foi aprovado com subemendas oferecidas, em reunião conjunta, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Administração e de Finanças e Orçamento, introduzindo diversas alterações no texto original.

A despeito, todavia, de reconhecer a importância da atuação do Parlamento no sentido de aprimorar as propostas oriundas do Executivo, não posso acolher, na íntegra, as modificações efetuadas, fazendo, em consequência, recair o veto sobre o parágrafo único do artigo 3º.

O dispositivo acrescido institui abono de permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária, ao servidor do Estado que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para a aposentadoria voluntária e preencha os requisitos que indica.

Essa regra, pela abrangência de que se reveste, está em desacordo com os ditames da Emenda Constitucional 41, de 2003, que, nesse particular, veicula norma de caráter específico e restrito a um determinado contingente de servidores, conforme expressamente deflui do § 1º do artigo 3º da mencionada Emenda.

Expostas, nesses termos, as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2003, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin  
GOVERNADOR DO ESTADO  
A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo,  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

## CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA  
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### DIVISÃO DE FINANÇAS

###### Comunicado

De acordo com o disposto no art. 5º da Lei 8.666-93, no inc. XII do art. 10 do Regulamento do Sistema BEC/SP, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Dec. 45.695-2001. Divulgamos os pagamentos que serão realizados no primeiro dia útil a esta publicação.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VENCIMENTO	VALOR
280105	2003PD00213	1º-1-2004	75,00
Total da UGE			75,00

#### CASA MILITAR

##### Despacho do Ordenador de Pagamento, de 31-12-2003

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público da Casa Civil  
UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária  
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira  
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora  
PD Referente a Liberação de BEC.

Vencimento	Número de PD	Valor
1º-1-04	2003PD01739 (BEC)	886,56
1º-1-04	2003PD01740 (BEC)	94,30
1º-1-04	2003PD01741 (BEC)	278,88
1º-1-04	2003PD01749 (BEC)	170,97
1º-1-04	2003PD01750 (BEC)	40,00
1º-1-04	2003PD01751 (BEC)	160,89
1º-1-04	2003PD01752 (BEC)	367,40
1º-1-04	2003PD01753 (BEC)	227,44
3-1-04	2003PD01767 (BEC)	141,00
3-1-04	2003PD01768 (BEC)	95,84
3-1-04	2003PD01769 (BEC)	57,50
3-1-04	2003PD01771 (BEC)	249,00
Total		2.769,78

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

##### Despachos do Coordenador

###### De 30-12-2003

*Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:*

Município de Osvaldo Cruz - Convênio CMil-5/630-01  
CLÁUSULA PRIMEIRA  
A Cláusula Terceira do Convênio CMil-5/630-01, passa a vigorar com a seguinte redação:

###### "CLÁUSULA TERCEIRA

###### Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 82.805,28, que onerará o elemento econômico 459051 do orçamento da Casa Militar e dos recursos repassados por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Integração Nacional."

###### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no termo original do Convênio CMil-5/630-01, naquilo que não colidirem com avençado neste aditamento.

###### De 31-12-2003

*Transferência de recursos financeiros como segue abaixo, seguindo cronograma próprio:*

Processo CMil-82/630-03 - Município de Valinhos - transferência de recursos financeiros destinados a recuperação de 1 ponte, sobre o Ribeirão dos Pinheiros, no Bairro Parque das Colinas, conforme plano de trabalho e/ou projeto básico, orçamento e cronograma físico-financeiro. O valor do presente Convênio é de R\$ 175.000,00, sendo que R\$ 140.000,00, onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar e R\$ 35.000,00, são relativos à contrapartida Municipal. O prazo de vigência do Termo de Convênio CMil-78/630-03, vigorará até 28-6-04, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: ANDREA CALABI  
Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi -  
CEP 01451-011 - Tel. 3168-5544

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Despacho do Secretário, de 30-12-2003

Nos termos da Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão, constatado o descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II, letras "b", "e", e "f", do ajuste, e com base no Artigo 79, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, atualizada pelas Leis 8.883, de 08/6/1994 e 9.032, de 28/4/1995, rescindo, a bem do interesse público, o convênio nº 124/2000, Processo SEP 0179/2000 - Vols. I e II, firmado em 19/6/2000, com a Prefeitura Municipal de Quatá.

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: ALEXANDRE DE MORAES  
Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040  
Tel. 3291-2600

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

Assistir exame pericial de seu produto:  
A empresa Gaúcho Ind. Com. Distr. De Temperos e Cond. Ltda., CNPJ nº. 03.090.508/0001-16. Local: R. Muriaé, 154 - Alto do Ipiranga - São Paulo/SP - Data: 09/01/2004 - Horário: 08h30min - Termo de Coleta: 180189. Produto Fiscalizado: sal Gaúcho - 1000g. No caso do não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo máximo de 24 horas, após o exame pericial, a mercadoria será doada. Maiores informações no tel. (11) 5069-0257.

A empresa Brulat - Laticínios Ltda., CNPJ nº. 03.851.551/0001-57. Local: Av. Maurílio Biagi, 2940 (City Ribeirão) - Ribeirão Preto/SP - Data: 12/01/2004 - Horário: 15h30min - Termo de Coleta: 170811. Produto Fiscalizado: queijo parmesão Dio's - 50g. No caso do não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo máximo de 24 horas, após o exame pericial, a mercadoria será doada. Maiores informações no tel. (16) 3916-3000.

A empresa Romildo Cortez - Bauru - ME CNPJ nº. 74.362.872/0001-36. Local: Av. Maurílio Biagi, 2940 (City Ribeirão) - Ribeirão Preto/SP - Data: 12/01/2004 - Horário: 15h30min - Termo de Coleta: 170811. Produto Fiscalizado: queijo parmesão Dio's - 50g. No caso do não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo máximo de 24 horas, após o exame pericial, a mercadoria será doada. Maiores informações no tel. (16) 3916-3000.

#### Comunicados

Processos de Auto de Infração Homologados pelo Superintendente do IPEM-SP, em 22-12-2003.

#### Homologação 22/12/03

PROC. Nº	AUTUADOS	MET.	R\$ MULTA
22621/2003	QUALIDADE INDUSTRIAL Pedras Comércio de Pedra Ltda.	0260	1.489,74
23445/2003	Elza Yumi Yasumaru - ME	0260	744,87
23740/2003	Shoptan Informática Serviços e Comércio Ltda. - ME	0260	744,87
24069/2003	Amauri Fernandes Messa dos Santos - ME	0362	744,87
24420/2003	Márcia Regina José - ME	0362	744,87
25213/2002	José Luiz Pereira de Melo	0401	106,41
24360/2003	Laércio Luiz Leite	0228	106,41
24367/2003	Laudelino Rodrigues dos Santos	0228	106,41
24370/2003	Libório Joaquim de Lacerda	0245	106,41
24375/2003	Lucio Flavio Ugand	0245	212,82
24380/2003	Luiz Carlos Manso Gonçalves	0367	106,41
24386/2003	Luiz Carlos Rodrigues Blasques	0367	106,41
24390/2003	Luiz César dos Santos	0361	106,41
24446/2003	Pedro Flauzino	0367	106,41
24447/2003	Pedro Teixeira de Souza	0245	106,41
24449/2003	Raimundo Menezes de Carvalho	0113	106,41
24452/2003	Renato Arruda da Silva	0228	106,41
24453/2003	Rene Vantini	0367	106,41
24475/2003	Siena Auto Locadora Ltda.	0245	212,82
24476/2003	Siena Auto Locadora Ltda.	0228	212,82
24477/2003	Siena Auto Locadora Ltda.	0245	212,82
08591/2002	MERCADORIA ACONDICIONADA Carmosina Comercial Ltda.	0287	6.810,24
07400/2003	Beiersdorf Indústria e Comércio Ltda.	0393	6.129,21
07950/2003	Coop. De Cons. dos Bancários de Araçatuba - COOPBANC	0255	1.489,74
12361/2003	Comércio de Produtos Alimentícios Marcy Ltda.	0223	3.405,12
17896/2003	Bel Produtos Alimentícios Ltda.	0369	4.086,14
17964/2003	Crisbom Indústria de Laticínios Ltda. - EPP	0223	4.086,14
18275/2003	Refinomial - Refinações e Moagem de Sal Sta. Helena Ltda.	0282	6.129,21
19031/2003	Cocamar - Cooperativa Agroindustrial	0223	2.383,58
19037/2003	Cooperativa Arrozeira Extremo Sul Ltda.	0389	5.958,96
19047/2003	Dalbem & Cia. Ltda.	0400	4.256,40
19070/2003	Indústria e Comércio de Cereais Tarumã Ltda.	0204	1.276,92
19071/2003	Indústria e Comércio Rijor Ltda.	0181	6.810,24

## SUMÁRIO

Esta edição, de 28 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	1
Justiça e Defesa da Cidadania	1
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	4
Fazenda	4
Agricultura e Abastecimento	5
Educação	5
Saúde	6
Transportes	17
Cultura	17
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	—
Juventude, Esporte e Lazer	—
Habitação	18
Meio Ambiente	18
Procuradoria Geral do Estado	18
Transportes Metropolitanos	—
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	18
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas	—
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	—
Editais	18
Mídia Eletrônica	20
Concursos	24
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	25
Pregão	—
Diários dos Municípios	26
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	—